

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

Processo nº 1000301-97.2020.8.26.0625

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **HOSPITAL SÃO LUCAS DE TAUBATÉ LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fl. 7.281, bem como em respeito aos artigos 35 e seguintes da Lei 11.101/2005, manifestar-se nos termos que seguem.

I. DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 7.260/7.280 OFERTADA PELA RECUPERANDA

Ab *initio*, depreende-se dos autos que a Recuperanda apresentou petição, às fls. 7.260/7.280, apresentando o Instrumento de Mandato conferido ao seu novo administrador, Sérgio Romero da Silva (fls. 7.262/7.263), bem como o Memorando de Entendimentos (fls. 7.264/7.271) formalizado com a operadora de planos de saúde **Medical Health**, tendo por objeto a utilização das instalações médicas hospitalares da Recuperanda.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Em suma, esclareceu a Recuperanda que os atos do referido memorando iniciaram-se em 03/05/2022, momento em que o hospital encontrava-se interditado e sem operação. Entretanto, com a nova gestão, em 20/07/2022, foi levantada a interdição e concedida a licença para o funcionamento do Pronto-Atendimento.

Assim, informou que a previsão é de que o Pronto-Atendimento volte a operar a partir de 08/08/2022, funcionando, inicialmente, por 12 (doze) horas diárias, das 07h às 19h. Registra que, após verificada a viabilidade da operação, com a prévia evolução da abertura integral do Hospital e geração de receita, será realizada a cessão de direitos em favor da Medical Health.

Nesses termos, informa esta Administradora Judicial que, em uma análise perfunctória, não vislumbra qualquer óbice com relação às informações narradas pela Recuperanda. Trata-se de memorando o qual prevê que a Medical Health será a gestora das atividades do Hospital, sendo realizada uma *Due Diligence*, de maneira que, após confirmada a viabilidade da operação, as partes assinarão contrato definitivo de aquisição.

Ocorre, contudo, que apesar da completude do Memorando de Entendimentos, o Contrato de Prestação de Serviços Médicos Hospitalares de fls. 7.272/7.280, assim como a Procuração Pública de fl. 7.262 – como bem pontuou Vossa Excelência na r. decisão de fl. 7.281 – estão incompletos, não sendo possível uma análise minuciosa sobre tais documentos.

Dessa maneira, de antemão, requer a intimação da Recuperanda para que apresente, além da procuração completa, como já determinado por Vossa Excelência, o Contrato de Prestação de Serviços Médicos Hospitalares de forma integral, rogando, esta Auxiliar, por nova vista dos autos após a juntada de tais documentos.

São PauloRua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Sem prejuízo do pedido acima, esta Auxiliar declara ciência do parecer do Ministério Público de fl. 7.293, o qual entende pela intimação da Recuperanda para *“se abster de adotar qualquer postura no sentido de retomar suas atividades, uma vez que seus atos devem ser acompanhados pela Administradora Judicial e por esse Egrégio Juízo”*. Ademais, pugnou pela urgente expedição de ofício à Vigilância Sanitária, para que esclareça sobre a possibilidade de reabertura do Hospital São Lucas, prevista para 08/08/2022, conforme informação contida às fls. 7.260/7.261.

Sobre tal parecer, esta Auxiliar informa ao Membro do Ministério Público, bem como a esse MM. Juízo, que está acompanhando concomitantemente todas as movimentações da Recuperanda. Os contatos extrajudiciais, com a conseqüente cobrança de documentos e reuniões periódicas, permitem a esta Administradora Judicial ter conhecimento sobre as intenções e diligências da Recuperanda em relação à retomada das suas atividades, permitindo, assim, mesmo que de maneira parcial – conforme será demonstrado no tópico a seguir – a fiscalização das atividades (ou da retomada das atividades) da Recuperanda.

Dessa forma, esta Auxiliar, após ter conhecimento sobre a intenção de reabertura do Hospital São Lucas no dia 08/08/2022, agora com uma nova gestão, entrou em contato com a equipe gestora, solicitando a documentação correspondente que permita a retomada das atividades, especialmente o alvará emitido pela Vigilância Sanitária.

Conforme “Comunicado Visa”, emitido em 20/07/2022, a coordenadoria da Vigilância Sanitária, representada por Evelin de F. G. R. Alves, informou a entrega da Licença Sanitária contemplando a assunção de novo Responsável Técnico (**Doc. 1**). Verifica-se do referido documento, também, o Termo lavrado pela Secretaria de Saúde – Vigilância Sanitária da Prefeitura de Taubaté, em 21/07/2022, com a liberação do estabelecimento, bem como a Licenças Sanitária do Pronto-Atendimento, com protocolo em 14/07/2022 e com data de validade 11/04/2023. Assim, esta

São PauloRua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Auxiliar, *data venia* ao entendimento do Ministério Público, **não se opõe à reabertura do Hospital São Lucas em 08/08/2022**, tendo em vista que está acompanhando de perto tal movimentação a ser realizada pela Recuperanda, bem como demonstra, nesta oportunidade, que o órgão responsável (Vigilância Sanitária) já permitiu a retomada das atividades – de maneira que a expedição de ofício, por ora, resta desnecessária, ante a juntada da documentação anexa (**Doc. 1**).

II. DA ENTREGA PARCIAL DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL

Em que pese o entendimento acima exarado por esta Auxiliar, de permitir a retomada das atividades da Recuperanda, o que, em um olhar macro, trará benefícios aos credores e aos munícipes de Taubaté e região, imperioso tecer breves comentários quanto à dificultosa relação mantida pela Devedora no tocante ao fornecimento de documentos necessários para a elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMAs), de competência desta Auxiliar, nos termos do art. 22 da Lei 11.101/2005.

Conforme relatado por esta Auxiliar às fls. 6.931/6.936, desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a Recuperanda vem apresentando dificuldades e retardamento quanto ao envio de documentos para elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades - RMAs, o que impossibilita a apresentação dos mesmos, além de impedir a análise da real situação econômico-financeira do Hospital São Lucas nos anos de 2021/2022.

Entretanto, muito embora tenha havido determinação expressa desse D. Juízo à fl. 7.077, para que a Recuperanda providencie a documentação mencionada, é cediço que a Devedora ficou-se inerte nos autos quanto aos termos solicitados.

Acerca do tema, na última reunião, em 25/07/2022, esta Administradora Judicial pontuou quanto a imprescindibilidade

de apresentação dos documentos, de modo que a Devedora se comprometeu a encaminhar os arquivos solicitados.

Assim, em 29/07/2022, a Recuperanda encaminhou parcialmente os documentos solicitados, de modo que a impontualidade da empresa quanto ao fornecimento de informações e documentos completos permanece latente, eis que resta pendente o envio de diversos documentos, dentre eles, os Balancetes, Livros Diários, Razão Analítico, Fluxos de Caixa e DRE, os quais, registre-se, nunca foram fornecidos pela Recuperanda.

Portanto, entende esta Administradora Judicial pela necessidade de intimação da Recuperanda para que, derradeiramente, regularize o envio dos documentos pendentes, sob pena de incorrer nas medidas legais cabíveis.

III. DA DESIGNAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Preliminarmente, observa-se que o segundo edital de credores apresentado por esta Auxiliar nestes autos foi disponibilizado no DJE em 22/06/2022, ocorrendo sua publicação no órgão oficial em 23/06/2022, conforme Edital de fl. 6.930, encerrando-se em 25/07/2022, portanto, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial.

Superada a informação acima, tendo em vista que houve apresentação de objeções ao Plano na presente demanda recuperacional, conforme fls. 7.032/7.053 (Banco Bradesco S/A), fls. 7.125/7.148 (Unimed de Taubaté Cooperativa de Trabalho Médico), fls. 7.149/7.205 (Bionexo S/A), fls. 7.206/7.212 (Milclean Comércio e Serviços Ltda.) e fls. 7.213/7.220 (Milclean Indústria e Comércio de Produtos para Limpeza Ltda.), esta Auxiliar sugere a designação da Assembleia Geral de Credores para os dias **21/09/2022, às 14:00 (1ª convocação), e 28/09/2022, às 14:00 (2ª**

convocação), no **formato virtual**, em razão do período necessário de distanciamento social. Importante informar que tais datas e horários já foram deliberados com a Recuperanda extrajudicialmente, a qual concordou com tais indicações.

Destaca-se que tal medida está coadunada, também, pela Recomendação nº 63 do CNJ, na qual prevê, em seu art. 2º, parágrafo único, a possibilidade de realização da Assembleia Geral de Credores de forma virtual, assim como o inciso II do §4º do art. 39, da Lei 11.101/2005, senão vejamos:

“Art. 2º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que suspendam a realização de Assembleias Gerais de Credores presenciais, em cumprimento às determinações das autoridades sanitárias enquanto durar a situação de pandemia de Covid-19. Parágrafo único. Verificada a urgência da realização da Assembleia Geral de Credores para a manutenção das atividades empresariais da devedora e para o início dos necessários pagamentos aos credores, recomenda-se aos Juízos que autorizem a realização de Assembleia Geral de Credores virtual, cabendo aos administradores judiciais providenciarem sua realização, se possível.”

*Art. 39. Terão direito a voto na assembléia-geral as pessoas arroladas no quadro-geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, § 2º, desta Lei, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III e IV do **caput**, 99, inciso III do **caput**, ou 105, inciso II do **caput**, desta Lei, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembléia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei.*

...

§ 4º Qualquer deliberação prevista nesta Lei a ser realizada por meio de assembleia-geral de credores poderá ser substituída, com idênticos efeitos, por:

...

II - votação realizada por meio de sistema eletrônico que reproduza as condições de tomada de voto da assembleia-geral de credores; ou

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Especificamente no cenário de pandemia e distanciamento social exigido, nota-se, em determinados casos, uma movimentação positiva do Judiciário com relação à realização do Conclave por videoconferência, como forma de se permitir que a continuidade dos atos necessários ao efetivo soerguimento da empresa e o pagamento dos credores não sejam frustrados pelos desdobramentos da crise causada pela COVID-19.

Nesse sentido, esta Auxiliar aproveita a oportunidade para apresentar um breve roteiro acerca da realização do referido ato assemblear, por se tratar de procedimento relativamente novo, porém já praticado em diversos outros casos sob a Administração Judicial desta peticionante, roteiro este que também será disponibilizado no *site* desta Auxiliar do Juízo – www.brasiltrustee.com.br.

1. REGULAMENTO PARA CADASTRAMENTO NO CONCLAVE

Os procuradores dos credores constituídos deverão encaminhar para o endereço eletrônico saolucas@brasiltrustee.com.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do ato assemblear, conforme preceitua o artigo 37, §4º¹, da Lei 11.101/2005, o endereço de *e-mail* que desejam cadastrar para recebimento da chave de acesso ao conclave (sendo somente um por credor), conjuntamente com o instrumento mandatário de poderes para tal ato ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontra o documento, bem como apontar, **especificamente, o nome e telefone do(a) procurador(a) do(a) credor(a) que participará da Assembleia.**

Caso o próprio credor (pessoa física) deseje participar do Conclave, sem representação por meio de patrono, este deverá encaminhar um *e-mail* à Administração Judicial, em até 24 (vinte e quatro)

¹ Art. 37. A assembleia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes.

§ 4º O credor poderá ser representado na assembleia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento.

horas antes da Assembleia, com seus documentos pessoais. Ademais, em se tratando de pessoa jurídica credora, o sócio que a representa deverá encaminhar os atos constitutivos correspondentes, também com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da Assembleia.

Até o dia 20/09/2022 (dia anterior à primeira convocação) e dia 27/09/2022 (dia anterior à segunda convocação), esta Auxiliar enviará um e-mail de confirmação para o endereço eletrônico encaminhado pelo credor/patrono para cadastro (conforme procedimento mencionado no parágrafo acima), com um manual contendo todo o procedimento que deverá ser observado.

Na supramencionada resposta, haverá um *link* para acesso ao ambiente virtual em que acontecerá a Assembleia, bem como um manual com todos os passos necessários ao ingresso do participante. Portanto, torna-se importante que os credores fiquem atentos às suas caixas de e-mail (principal e lixo eletrônico), visto que somente com o *link* será possível ter acesso ao Conclave, entrando em contato com esta Administradora Judicial caso não recebam o referido e-mail.

Ademais, ressalta-se que, para uma melhor orientação, o endereço eletrônico utilizado por esta Auxiliar para comunicação com os credores e demais interessados será o saolucas@brasiltrustee.com.br, sendo utilizado para o recebimento de quaisquer dúvidas e esclarecimentos dos credores e interessados.

A plataforma que será utilizada para a realização do Conclave, caso não haja necessidade de alteração por alguma questão de problema funcional, será a "**ClickMeeting**". Ademais, caso haja mudança no sistema por esse tipo de situação, registra-se que o credor receberá todas as informações necessárias, também por e-mail, acerca do outro sistema, sem prejuízo de poder contatar esta Auxiliar do Juízo pelas vias telefônicas, as quais estão elencadas no rodapé desta manifestação.

São PauloRua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

O acesso ao sistema em que se realizará a Assembleia deverá ocorrer por qualquer dispositivo que possua acesso à *internet*, devendo ser utilizado, preferencialmente, caso o credor acesse o evento por meio de um computador ou por algum dispositivo móvel, como *smartphones*, o navegador **GOOGLE CHROME**.

Para entrar na sala da Assembleia, o credor/representante deverá seguir o manual de instruções encaminhado por *e-mail*, de maneira que, após o ingresso, esta Auxiliar fará o credenciamento dos credores, realizando testes de vídeo e áudio de cada participante. Dessa forma, consigna-se a importância de os credores adentrarem ao evento virtual no início do credenciamento, que ocorrerá às 9h (vide subtópico 2 abaixo).

Assim que clicar no *link* de acesso, a primeira tela será para realização de cadastro. O credor/procurador deverá digitar no campo "nome", **inicialmente**, a Classe em que o crédito se encontra inscrito, conforme estipula o artigo 41 da Lei 11.101/2005, e, em seguida, o seu nome (caso seja representante, não deverá escrever o nome do credor e sim o próprio nome) e sobrenome. ***Exemplo: Classe I – João da Silva; Classe III – Maria da Silva.**

Caso o procurador ou o credor tenha crédito em mais de uma classe, também deverá indicar expressamente tal circunstância.

***Exemplo: Classes II e III – João da Silva.**

Logo abaixo, o credor/representante legal deverá inserir o *e-mail* que informou para receber o convite para participação da Assembleia Geral de Credores.

2. PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento dos credores terá início **às 9h00min e terminará às 13h00min** (uma hora antes do horário de início do ato assemblear). Nesse momento, esta Auxiliar fará teste de áudio e vídeo, bem como confirmará a regular participação de cada credor.

Para esse procedimento, cada credor/representante legal deverá ter em mãos um documento com foto, o qual deverá ser apresentado a esta Auxiliar no momento de seu credenciamento.

Reforça-se, novamente, a necessidade de os credores/representantes adentrarem ao ambiente virtual para fins de credenciamento com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência da Assembleia, a fim de evitarem quaisquer problemas devidos a eventual instabilidade de suas respectivas conexões, sem prejuízo de também poderem sanar possíveis dúvidas.

3. PROCEDIMENTOS ASSEMBLEARES

Encerrada a fase de credenciamento dos credores e/ou de seus respectivos representantes às 13h00, o representante legal desta Administradora Judicial iniciará a Assembleia Geral de Credores às 14h00, repassando, novamente, informações sobre o funcionamento e uso da plataforma utilizada.

Dirimidas eventuais dúvidas, a Assembleia prosseguirá como de praxe, sendo que, durante o Conclave, o credor ou representante que tiver qualquer dúvida deverá sinalizá-la via *chat* (balão de conversa localizado ao lado direito inferior da tela).

A fim de evitar tumultos no ato assemblear, fazendo com que o Conclave tenha um deslinde célere, **os microfones e as câmeras**

de todos os participantes ficarão desligados, sendo priorizada a comunicação via *chat*.

Em momento oportuno, o representante legal da Administradora Judicial, considerando as manifestações no *chat*, poderá conceder a palavra, por um período de 5 (cinco) minutos, prorrogável por igual período, a algum credor credenciado que tiver manifestado interesse, ocasião em que aquele que estiver com a palavra terá seu microfone e vídeo abertos para que os demais participantes possam vê-lo e ouvi-lo.

Durante o Conclave, os participantes visualizarão todos os documentos apresentados pelas Recuperandas e por esta Administradora Judicial, inclusive os dados e gráficos com o resultado da votação.

Os procedimentos para a votação, ademais, serão esclarecidos pelo presidente da Assembleia no início do Conclave.

Anota-se, outrossim, que, com o objetivo de se evitar demasiado tumulto, eventuais ressalvas de votos deverão ser encaminhadas por *e-mail*, para o endereço eletrônico saolucas@brasiltrustee.com.br, **até o término da AGC, não sendo aceitas ressalvas encaminhadas após o final do Conclave.**

Ao final da AGC, esta Administradora Judicial projetará a ata redigida pelo(a) secretário(a) durante a Assembleia, para leitura e acompanhamento de todos os credores.

Por fim, esta Auxiliar encaminhará um *e-mail* aos credores/representantes previamente escolhidos e avisados para a assinatura da ata (nos termos da lei), com as instruções para esse procedimento, o qual será feito pelo sistema "D4sign", preferencialmente por certificado digital. Esta

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Auxiliar enviará, por *e-mail*, um *link* aos credores selecionados. Ao clicar no *link*, o procedimento será feito no próprio navegador de *internet*.

4. INFORMAÇÕES GERAIS

Caso exista algum problema com a conexão, o credor poderá se reconectar à Assembleia e, caso encontre alguma dificuldade, deverá entrar em contato por meio telefônico ou por mensagem via *Whatsapp*, por meio do número de celular próprio para tal contato (11) 94205-1298, o qual também será disponibilizado no *e-mail* de instruções.

Ademais, os credores deverão entrar em contato com esta Auxiliar nos números disponibilizados apenas em caso de uma real dificuldade com o sistema, sendo que demais questionamentos deverão ser enviados ao *e-mail* anteriormente informado ou, então, esclarecidos no próprio Conclave.

No mais, é importante informar que a Assembleia será inteiramente gravada pela equipe desta Administradora Judicial, com a posterior disponibilização, nestes próprios autos, do *link* de acesso à gravação.

Por fim, esta Auxiliar, de acordo com as datas e horário indicados, confeccionou o Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores (**Doc. 2**), nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005 e tópico 2 do Comunicado nº 809/2020², requerendo, desde logo, a sua juntada e **intimação da Recuperanda para recolhimento das custas correspondentes, para**

² 2. Do edital de convocação da AGC virtual deverá constar os seguintes avisos aos credores: i. Data e horário para sua realização: menção ao horário de início e fim do cadastramento, bem como do período de intervalo entre este e o início da assembleia. O período de cadastramento dos credores é necessário para operacionalização do início do conclave, o qual será fixado no edital de convocação. Também deverá ser previsto intervalo entre esse período e o início da assembleia. Os credores poderão se apresentar para o ato assemblear até o encerramento do período de credenciamento, não sendo admitidos, após esse momento, sua participação na AGC. O período de intervalo será utilizado pelo Administrador Judicial para finalizar esse cadastramento, sem prejuízo do horário fixado para início da AGC.

posterior publicação no diário oficial eletrônico, na forma prevista no art. 36, § 3º da Lei 11.101/2005³.

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Administradora Judicial:

- a) **requer** a intimação da Recuperanda para que apresente, além da procuração de fl. 7.262 completa, como já determinado por Vossa Excelência, o Contrato de Prestação de Serviços Médicos Hospitalares de forma integral, rogando, esta Auxiliar, por nova vista dos autos após a juntada de tais documento;
- b) **não se opõe à reabertura do Hospital São Lucas em 08/08/2022**, tendo em vista que está acompanhando de perto tal movimentação a ser realizada pela Recuperanda, bem como demonstra, nesta oportunidade, que o órgão responsável (Vigilância Sanitária) já permitiu a retomada das atividades (**Doc. 1**);
- c) **requer** a intimação da Recuperanda para que, derradeiramente, regularize o envio dos documentos pendentes para a elaboração, por esta Administradora Judicial, dos relatórios previstos no art. 22 da Lei 11.101/2005, sob pena de incorrer nas medidas legais cabíveis;
- d) **requer** a designação da Assembleia Geral de Credores para os dias **21/09/2022, às 14:00 (1ª convocação), e 28/09/2022, às 14:00**

³ Art. 36. A assembleia-geral de credores será convocada pelo juiz por meio de edital publicado no diário oficial eletrônico e disponibilizado no sítio eletrônico do administrador judicial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterá:

§ 3º As despesas com a convocação e a realização da assembleia-geral correm por conta do devedor ou da massa falida, salvo se convocada em virtude de requerimento do Comitê de Credores ou na hipótese do § 2º deste artigo.

(2ª convocação), no **formato virtual**, em razão do período necessário de distanciamento social, ressaltando que tais datas e horários já foram deliberados com a Recuperanda, a qual concordou com tais indicações;

- e) **requer** a juntada do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores (**Doc. 2**), elaborado nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005 e tópico 2 do Comunicado nº 809/2020⁴, requerendo, desde logo, a intimação da Recuperanda para recolhimento das custas correspondentes, para posterior publicação no Diário Oficial Eletrônico, na forma prevista no art. 36, §3º da Lei 11.101/2005.

Sendo o que havia a manifestar e requerer, esta Administradora Judicial permanece à disposição desse MM. Juízo, do Ministério Público e demais interessados neste processo.

Taubaté (SP), 03 de agosto de 2022.

Brasil Trustee Administração Judicial
 Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
 OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
 OAB/SP 232.622

Amanda Couto
 OAB/SP 461.541

⁴ 2. Do edital de convocação da AGC virtual deverá constar os seguintes avisos aos credores: i. Data e horário para sua realização: menção ao horário de início e fim do cadastramento, bem como do período de intervalo entre este e o início da assembleia. O período de cadastramento dos credores é necessário para operacionalização do início do conclave, o qual será fixado no edital de convocação. Também deverá ser previsto intervalo entre esse período e o início da assembleia. Os credores poderão se apresentar para o ato assemblear até o encerramento do período de credenciamento, não sendo admitidos, após esse momento, sua participação na AGC. O período de intervalo será utilizado pelo Administrador Judicial para finalizar esse cadastramento, sem prejuízo do horário fixado para início da AGC.